



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ

CV Nº _____/2022

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéa, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado TJCE, neste ato representado por sua presidente, Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira, e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 07.272.636/0001-31, com sede na Av. da Universidade, 2853 - Benfca, Fortaleza - CE, CEP 60020-181, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Dr. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque, doravante, chamada simplesmente de UFC, e como intervenientes a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, inscrita no CNPJ nº 02.014.521/0001-23, com sede na Av. Pinto Bandeira, nº 1111, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza – CE, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral, Dr.ª Elizabeth Chagas, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por sua PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, inscrito no CNPJ nº 06.928.790/0001-56, com sede na Rua Assunção, nº 1100, Bairro José Bonifácio, Fortaleza – CE, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Manuel Pinheiro Freitas, resolvem, com base na legislação em vigor, celebrar o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo, a criação e instalação de extensão do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC do Fórum Clóvis Beviláqua, na Comarca de Fortaleza, nas dependências da Faculdade de Direito, da UFC, doravante denominado CEJUSC/FADIR/UFC, com vistas a promover a solução pacífica dos conflitos por meio da conciliação e mediação, com ATUAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL EM DEMANDAS DE FAMÍLIA E CÍVEL, bem como a IMPLANTAÇÃO DAS OFICINAS DE PARENTALIDADE, nos termos da Resolução nº 125/2010 do CNJ, excetuadas as audiências previstas no art. 334 do CPC/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Para a consecução do presente CONVÊNIO, o TJCE compromete-se a:

- I. Instalar, fiscalizar, auditar e supervisionar, através do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Conflitos - NUPEMEC e do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua – CEJUSC/FÓRUM o funcionamento do CEJUSC/FADIR/UFC, criando rotinas e procedimentos, com auxílio no que couber, da coordenadoria da Faculdade;
- II. Disponibilizar 20% (vinte por cento) das vagas nos cursos para capacitação e treinamento de mediadores e conciliadores para professores e funcionários que integrem o quadro da Faculdade e demais pessoas que venham a integrar o CEJUSC/FADIR/UFC;
- III. Responsabilizar-se pelo cadastramento, registro, orientação, fiscalização, controle de atuação, credenciamento e expedição dos respectivos certificados dos conciliadores/mediadores que atuarão junto ao CEJUSC/FADIR/UFC;

- IV. Designar o(a) Juiz(a) Coordenador(a) e o(a) Juiz(a) Coordenador(a) Adjunto(a) para homologar, por sentença, os acordos firmados nas demandas pré-processuais pelo CEJUSC/FADIR/UFC;
- V. Disponibilizar para a Faculdade os dados estatísticos de atendimento no CEJUSC/FADIR/UFC, visando ao planejamento da atuação dos partícipes, de acordo com o previsto nos artigos 13 e 14 da Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- VI. Disponibilizar corpo técnico para acompanhar e prestar orientação referente ao Sistema de Automação da Justiça – SAJ;
- VII. Realizar confirmação dos usuários do CEJUSC/FADIR/UFC, junto ao NUPEMEC;
- VIII. Promover, semestralmente, por intermédio do CEJUSC/FÓRUM, curso de facilitadores da Oficina de Parentalidade para os professores e alunos dos cursos de psicologia e áreas afins, observando-se o conteúdo programático indicado pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

Para consecução do objeto do presente CONVÊNIO, a Universidade Federal do Ceará compromete-se a:

- I. Auxiliar, no que couber, a supervisão do funcionamento dos trabalhos desenvolvidos no CEJUSC/FADIR/UFC;
- II. Permitir em suas atividades funcionais o acesso e a permanência de magistrados e servidores do TJCE, Defensores Públicos e membros do Ministério Público no CEJUSC/FADIR/UFC para execução dos trabalhos;
- III. Indicar professores, funcionários e demais pessoas para atuarem como conciliadores e mediadores no CEJUSC/FADIR/UFC, os quais deverão se submeter ao Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais, anexo III, da Resolução nº 125/2010 do CNJ;
- IV. Disponibilizar ao CEJUSC/FADIR/UFC, espaços físicos, devidamente mobiliados, condizentes para realização dos trabalhos administrativos, das sessões de conciliação e mediação e atendimento ao público, bem como com salas para uso exclusivo dos magistrados, defensores públicos e promotores de justiça, arcando com todas as despesas de manutenção predial (aluguel e tributos), telefonia e manutenção dos equipamentos de sua propriedade, bem como toda infraestrutura de Tecnologia da Informática e Comunicação - TIC;
- V. Garantir que as sessões de conciliação e mediação sejam conduzidas por conciliadores e/ou mediadores capacitados e inscritos em registro no NUPEMEC e/ou cadastro nacional, nos termos das Leis nºs 13.140/15 e 13.105/15 e Resolução nº 125/2010 do CNJ;
- VI. Encaminhar estudantes para estágio no CEJUSC/FADIR/UFC, sob orientação do professor responsável e do Juiz(a) Coordenador(a) do CEJUSC/FÓRUM;
- VII – Garantir que os funcionários e estagiários, que não tenham se submetido à capacitação obrigatória estabelecida pelo CNJ, recebam orientações adequadas sobre o processo de conciliação e mediação para acompanhar as sessões, não podendo substituir os mediadores e conciliadores em sua ausência;
- VIII - Providenciar a realização de curso próprio para capacitação de mediadores e conciliadores, conforme as determinações do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- IX- Realizar os trabalhos de escritania e atos de comunicação com as partes no que se fizer necessário ao processo de conciliação e mediação, arcando com as despesas e utilizando os modelos existentes no Sistema de Automação da Justiça – SAJ;



2

- X- Realizar as oficinas de parentalidade, conforme a orientação da coordenação do CEJUSC/FÓRUM;
- XI – Possibilitar a atuação da Defensoria Pública do Estado do Ceará nos feitos em que a partes sejam hipossuficientes, bem como do Ministério Público do Estado do Ceará, nos casos em que for obrigatória sua atuação;
- XII. Indicar funcionário e/ou Professor para gerenciar os acessos dos usuários do CEJUSC/FADIR/UFC;
- XIII. Remeter, semestralmente, relação de usuários habilitados no Sistema de Automação da Justiça – SAJ do CEJUSC/FADIR/UFC e, as alterações dos indicados, logo após sua ocorrência;
- Parágrafo Único** – para realizar, alteração ou inclusão de usuários, deverá ser remetido ofício com relação dos usuários para o e-mail: *chamado@tjce.jus.br*, fazendo menção ao convênio e informando para cada usuário: nome completo, matrícula funcional/órgão, cargo, endereço, CPF, e-mail, telefone e, ainda o perfil e fluxo para liberação de acesso (que serão definidos pelo TJCE);
- XIV. Providenciar o certificado digital para os que utilizarão o Sistema de Automação da Justiça – SAJ.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

Cada um dos partícipes arcará com as despesas ou quaisquer outros ônus decorrentes de suas responsabilidades e competências.

Parágrafo Único – O presente termo não envolve repasse de recursos públicos, bem como inexistente vínculo de natureza trabalhista entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR

Fica designado como gestor do presente Convênio, o Desembargador Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de conflitos do TJCE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio, será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado, por assentimento das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Mediante concordância dos partícipes, este Convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, por meio de Aditivos, permitindo-se a supressão e/ou inclusão de novas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente ajuste poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante notificação prévia, por escrito, devendo ser observado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem, na vigência deste Convênio, serão solucionados por consenso dos partícipes, em termos aditivos, se necessário.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

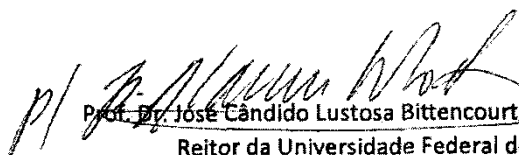
Este Convênio deverá ser publicado, em extrato, após sua assinatura, no Diário da Justiça Eletrônico, bem como no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para dirimir as questões oriundas deste Convênio, será competente o foro da Justiça Federal do Ceará.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, lavrou-se o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que segue assinada pelos representantes legais dos conveniados e intervenientes na presença das testemunhas abaixo.

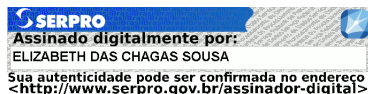
Fortaleza, ____ de _____ de 2022.


Prof. Dr. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque
 Reitor da Universidade Federal do Ceará

Prof. José Glaucio Loubo Filho
 Vice Reitor no exercício da Reitoria
 MARIA NAILDE PINHEIRO
 NOGUEIRA:11943670382
 Assinado de forma digital por MARIA NAILDE
 PINHEIRO NOGUEIRA:11943670382
 Dados: 2022.08.17 12:58:58 -03'00'
Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
 Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

CARLOS ALBERTO MENDES
 FORTE:12119270325
 Assinado de forma digital por
 CARLOS ALBERTO MENDES
 FORTE:12119270325
 Dados: 2022.10.24 14:56:56
 -03'00'
Desembargador Carlos Alberto Mendes Forte
 Supervisor do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Dr. Manuel Pinheiro Freitas
 Procurador-Geral de Justiça


 Assinado digitalmente por:
 ELIZABETH DAS CHAGAS SOUSA
 Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
 <<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Elizabeth Chagas
 Defensora Pública Geral do Estado

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

PLANO DE TRABALHO A SER CUMPRIDO NA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO ESTABELECIDO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

OBJETIVO DO CONVÊNIO

O Convênio tem por objetivo, a criação e instalação de extensão do **Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC do Fórum Clóvis Beviláqua**, na Comarca de Fortaleza, nas dependências da Faculdade de Direito, da UFC, doravante denominado **CEJUSC/FADIR/UFC**, com vistas a promover a solução pacífica dos conflitos por meio da conciliação e mediação, com **ATUAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL EM DEMANDAS DE FAMÍLIA E CÍVEL**, bem como a **IMPLANTAÇÃO DAS OFICINAS DE PARENTALIDADE**, nos termos da Resolução nº 125/2010 do CNJ, excetuadas as audiências previstas no art. 334 do CPC/2015.

PARA A CONSECUÇÃO DO PRESENTE CONVÊNIO, COMPETIRÁ AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ A REALIZAÇÃO DAS SEGUINTE TAREFAS:

- I. Instalar, fiscalizar, auditar e supervisionar, através do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Conflitos - NUPEMEC e do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua – CEJUSC/FÓRUM o funcionamento do CEJUSC/FADIR/UFC, criando rotinas e procedimentos, com auxílio no que couber, da coordenadoria da Faculdade;
- II. Disponibilizar 20% (vinte por cento) das vagas nos cursos para capacitação e treinamento de mediadores e conciliadores para professores e funcionários que integrem o quadro da Faculdade e demais pessoas que venham a integrar o CEJUSC/FADIR/UFC;
- III. Responsabilizar-se pelo cadastramento, registro, orientação, fiscalização, controle de atuação, credenciamento e expedição dos respectivos certificados dos conciliadores/mediadores que atuarão junto ao CEJUSC/FADIR/UFC;
- IV. Designar o(a) Juiz(a) Coordenador(a) e o(a) Juiz(a) Coordenador(a) Adjunto(a) para homologar, por sentença, os acordos firmados nas demandas préprocessuais pelo CEJUSC/FADIR/UFC;
- V. Disponibilizar para a Faculdade os dados estatísticos de atendimento no CEJUSC/FADIR/UFC, visando ao planejamento da atuação dos partícipes, de acordo com o previsto nos artigos 13 e 14 da Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- VI. Disponibilizar corpo técnico para acompanhar e prestar orientação referente ao Sistema de Automação da Justiça – SAJ;
- VII. Realizar confirmação dos usuários do CEJUSC/FADIR/UFC, junto ao NUPEMEC;
- VIII. Promover, semestralmente, por intermédio do CEJUSC/FÓRUM, curso de facilitadores da Oficina de Parentalidade para os professores e alunos dos cursos de psicologia e áreas afins, observando-se o conteúdo programático indicado pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ.



À UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ CABERÁ O CUMPRIMENTO DAS SEGUINTE METAS:

- I. Auxiliar, no que couber, a supervisão do funcionamento dos trabalhos desenvolvidos no CEJUSC/FADIR/UFC;
- II. Permitir em suas atividades funcionais o acesso e a permanência de magistrados e servidores do TJCE, Defensores Públicos e membros do Ministério Público no CEJUSC/FADIR/UFC para execução dos trabalhos;
- III. Indicar professores, funcionários e demais pessoas para atuarem como conciliadores e mediadores no CEJUSC/FADIR/UFC, os quais deverão se submeter ao Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais, anexo III, da Resolução nº 125/2010 do CNJ;
- IV. Disponibilizar ao CEJUSC/FADIR/UFC, espaços físicos, devidamente mobiliados, condizentes para realização dos trabalhos administrativos, das sessões de conciliação e mediação e atendimento ao público, bem como com salas para uso exclusivo dos magistrados, defensores públicos e promotores de justiça, arcando com todas as despesas de manutenção predial (aluguel e tributos), telefonia e manutenção dos equipamentos de sua propriedade, bem como toda infraestrutura de Tecnologia da Informática e Comunicação - TIC;
- V. Garantir que as sessões de conciliação e mediação sejam conduzidas por conciliadores e/ou mediadores capacitados e inscritos em registro no NUPEMEC e/ou cadastro nacional, nos termos das Leis nºs 13.140/15 e 13.105/15 e Resolução nº 125/2010 do CNJ;
- VI. Encaminhar estudantes para estágio no CEJUSC/FADIR/UFC, sob orientação do professor responsável e do Juiz(a) Coordenador(a) do CEJUSC/FÓRUM;
- VII – Garantir que os funcionários e estagiários, que não tenham se submetido à capacitação obrigatória estabelecida pelo CNJ, recebam orientações adequadas sobre o processo de conciliação e mediação para acompanhar as sessões, não podendo substituir os mediadores e conciliadores em sua ausência;
- VIII - Providenciar a realização de curso próprio para capacitação de mediadores e conciliadores, conforme as determinações do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- IX- Realizar os trabalhos de escrivania e atos de comunicação com as partes no que se fizer necessário ao processo de conciliação e mediação, arcando com as despesas e utilizando os modelos existentes no Sistema de Automação da Justiça – SAJ;
- X- Realizar as oficinas de parentalidade, conforme a orientação da coordenação do CEJUSC/FÓRUM;
- XI – Possibilitar a atuação da Defensoria Pública do Estado do Ceará nos feitos em que a partes sejam hipossuficientes, bem como do Ministério Público do Estado do Ceará, nos casos em que for obrigatória sua atuação;
- XII. Indicar funcionário e/ou Professor para gerenciar os acessos dos usuários do CEJUSC/FADIR/UFC;
- XIII. Remeter, semestralmente, relação de usuários habilitados no Sistema de Automação da Justiça – SAJ do CEJUSC/FADIR/UFC e, as alterações dos indicados, logo após sua ocorrência.

